

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.482, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Determina a expedição da
Licença Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 17/08/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.512/2001, referente ao requerimento de Licença Prévia para a construção de ramal de distribuição de gás natural de 8” de diâmetro, em aço carbono, com extensão de 8,47 km., para abastecer o cliente PROJAC, para reforçar o sistema de distribuição existente que atende aos demais clientes na região da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes, situado na Av. Nelson Cardoso, Rua André Rocha e Estrada dos Bandeirantes, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 06/04, favorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a construção de ramal de distribuição de gás natural de 8” de diâmetro, em aço carbono, com extensão de 8,47 km., para abastecer o cliente PROJAC, para reforçar o sistema de distribuição existente que atende aos demais clientes na região da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes, situado na Av. Nelson Cardoso, Rua André Rocha e Estrada dos Bandeirantes, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO.

§ 1º – A emissão da Licença Prévia está condicionada à apresentação pelo empreendedor da complementação da análise de risco

§ 2º – Quando da emissão da Licença Prévia deverá ser acrescida a seguinte restrição: “Nada a Opor quanto à implantação do empreendimento, da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF”

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2004.

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 23/08/04.